



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 NOV 2014

Protocolo: 013/14
Processo: 013/14

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 194, DE 05 DE NOVEMBRO

DE 2014.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

1 NOV 2014

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 38, inciso II, da Constituição do Estado, o anexo Proposta de Emenda à Constituição que “Acrescenta dispositivos à Constituição do Estado de Rondônia”.

Preclaros Deputados, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva o fortalecimento do sistema rondoniense de defesa agropecuária, prevendo a existência de fundos públicos, instituídos pelo próprio Estado de Rondônia, bem como o fomento da instituição de fundos privados, com autorização expressa para o reconhecimento estatal, permitindo a atuação de entidades em colaboração direta com o Estado, para a manutenção da qualificação sanitária.

Como é sabido, a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON é o ente responsável pela promoção da política de sanidade animal e controle agrícola do Estado, fiscalizando a defesa agropecuária de Rondônia.

A proposta em tela, desse modo, coaduna-se com a missão institucional da IDARON e, por consequência, respalda-se no interesse público, uma vez que visa ao aparelhamento e aperfeiçoamento da defesa agropecuária estadual, bem como o custeio de indenizações em decorrência de perda parcial ou integral de produções, trazendo, igualmente, repercussões diretas à economia regional.

Como sustenta Hely Lopes Meirelles, em sua clássica obra “Direito Administrativo Brasileiro” (Malheiros, 23ª ed., p. 88), a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Emenda Constitucional, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Acrescenta dispositivos à Constituição do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar acrescida pelos artigos 166-A e 166-B, com a seguinte redação:

“Art. 166-A. O Poder Executivo instituirá fundos públicos específicos, objetivando o aparelhamento e aperfeiçoamento da defesa agropecuária no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Os fundos referidos no *caput* deste artigo terão como instância superior o correspondente Conselho Deliberativo, ao qual incumbirá, dentre outras atribuições previstas em lei específica, a apreciação dos atos de seu Presidente.

Art. 166-B. O Poder Executivo estimulará a instituição de fundos privados, constituídos, mantidos e geridos pelas respectivas cadeias produtivas, cujo objetivo será o fortalecimento das ações de defesa agropecuária, bem como o custeio de indenizações em decorrência de perda parcial ou integral da produção, de enfermidades, pragas ou ações de defesa agropecuária, conforme dispuser a lei.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.